



## **Decreto nº 10.024/2019**

**- Inovações -**



# Inovações da norma

1. Estrutura da norma
2. Serviços comuns de engenharia
3. Bens e serviços especiais
4. Aplicabilidade às estatais
5. Transferências voluntárias da União
6. Adoção do Sicaf em sede de transferências voluntárias
7. Desenvolvimento sustentável
8. Estudo técnico preliminar
9. Obrigatoriedade do Comprasnet
10. Julgamento por maior desconto
11. Complementação do rol de documentos



12. Orçamento sigiloso
13. Designação do pregoeiro
14. Plano de capacitação
15. Fim da exigência de publicação em jornal
16. Prazo de resposta a pedido de esclarecimento
17. Aspecto vinculante dos esclarecimentos
18. Impugnação e resposta – prazos e competências
19. Impugnação e efeito suspensivo
20. Habilitação + proposta

21. Prazo para envio de proposta e documentos complementares
22. Modos de disputa
23. Prazo para reinício da sessão
24. Documentação de empresa estrangeira
25. Classificação e desempate
26. Sanção a cadastro de reserva de ARP
27. Dispensa eletrônica (expansão da cotação eletrônica)

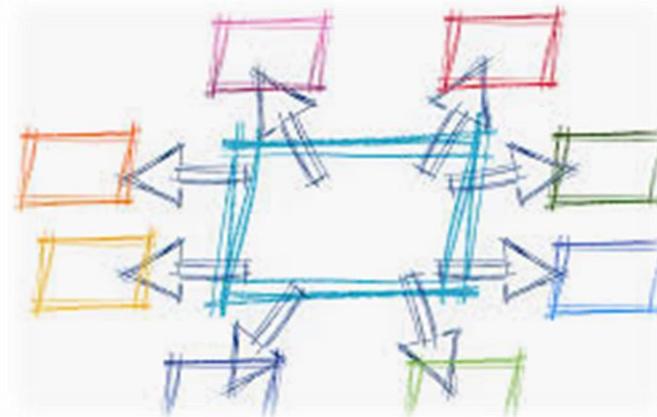
## 1. Estrutura da norma



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

[DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017](#)

# 1. Estrutura da norma



- Minuta elaborada em consonância com as diretrizes do Decreto nº 9.191/17, conferindo maior didatismo e coerência.

## DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

## 2. Serviços comuns de engenharia



## 2. Serviços comuns de engenharia



- O decreto explica a aplicação do pregão eletrônico e da dispensa eletrônica a serviços comuns de engenharia, em consonância com a **Súmula 257 do TCU**.

### [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

### 3. Bens e serviços especiais



### 3. Bens e serviços especiais



- Define-se esse tipo de objeto:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

### 3. Bens e serviços especiais



- Explicita-se que o pregão não se aplica a esse tipo de objeto.

#### Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

### 3. Bens e serviços especiais



*Quanto à primeira das apontadas irregularidades, sou do entendimento de que o enquadramento de determinado serviço como comum ou não, para fins de aplicabilidade do pregão, deve ser realizado não simplesmente em função do rótulo dado ao serviço, mas das suas características e do que ele realmente envolve e representa no caso concreto que se considera. Isso equivale a dizer que classificar ou não um determinado serviço como comum reclama, acima de tudo, um exame predominantemente fático, de natureza técnica.*

**Acórdão nº 1.092/14 – Plenário TCU**

### 3. Bens e serviços especiais



§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

## 4. Aplicabilidade às estatais



## 4. Aplicabilidade às estatais



- Resguarda a independência hierárquica da Lei nº 13.303/16, reservando a aplicabilidade do Decreto à estatal que demonstre o aspecto volitivo, em seu regulamento, em adotar o diploma;
- Estatal pode fazer uso do pregão eletrônico e da dispensa eletrônica, se assim quiser. Neste caso, serão observados os limites de valores constantes da Lei nº 13.303/16.

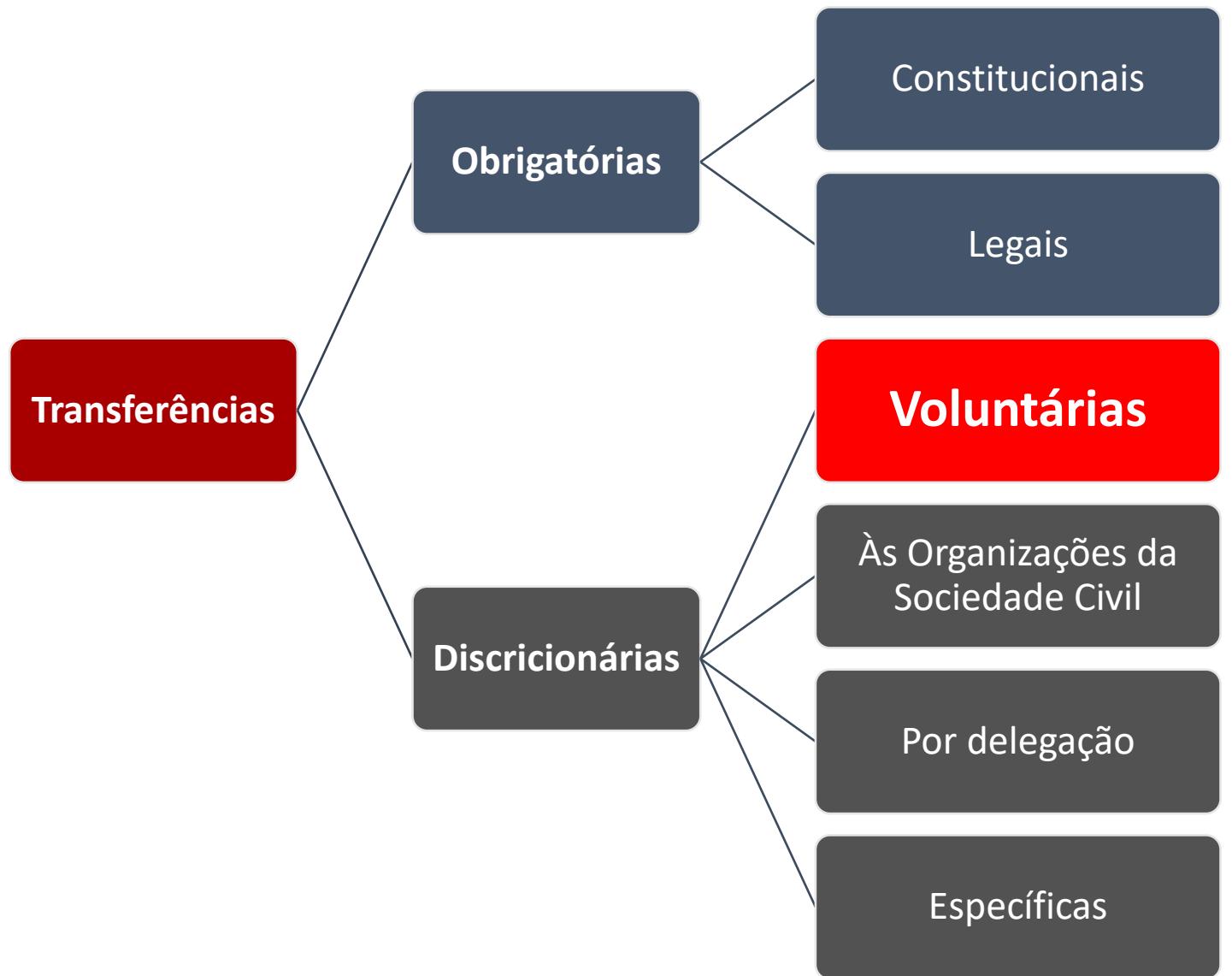
---

## 5. Transferências voluntárias da União





# Tipos de transferências



ITR - Transferências do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
IOF-OURO - Transferências do Imposto sobre Operações Relativas ao Metal Ouro como Ativo Financeiro
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica
Royalties - Tratado de Itaipu
Royalties - Petróleo e Gás Natural - ANP
Royalties - Petróleo e Gás Natural - Participação Especial

Royalties - Petróleo e Gás Natural - Fundo Especial do Petróleo
Salário Educação

FPE - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
IPI-EXPORTAÇÃO - Transferências do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Complementação da União ao FUNDEB
Transferências da Lei Complementar nº 87/1996

# Tipos de transferências (constitucionais)

---

FEX - Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações	<a href="#">Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família</a>
Auxílio Financeiro aos Municípios	<a href="#">PDDE - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica</a>
Transferências de Concursos de Prognósticos	<a href="#">PNATE - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica</a>
Manutenção e Operação dos Partidos Políticos	<a href="#">PNAE - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica</a>
Transferências à Confederação Brasileira de Clubes e a Clubes Sociais	<a href="#">Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos</a>
	<a href="#">SUS - Sistema Único de Saúde - ações elencadas no Anexo III da LDO</a>

# Tipos de transferências (legais)

<b>Transferências Voluntárias</b>
<b>Transferências às Organizações da Sociedade Civil</b>
<b>PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - execução delegada</b>
<b>Execução Delegada - outras</b>

<b>Específicas</b>	<b>SUS - Sistema Único de Saúde</b>
	<b>SUAS - Sistema Único de Assistência Social</b>
	<b>PAC - Programa de Aceleração de Crescimento</b>
	<b>PROJOVEM - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional</b>
	<b>PAR - Plano de Ações Articuladas</b>
	<b>PTC - Programa Território da Cidadania</b>
	<b>Defesa Civil</b>
	<b>Proteção a Pessoas Ameaçadas</b>

# Tipos de transferências (discricionárias)

---

## 5. Transferências voluntárias da União



- **Obrigatório o uso do pregão eletrônico / dispensa eletrônica;**
- Ganho de **transparência** e **rastreabilidade** dos recursos;
- Vem a mitigar riscos alertados em recentes NTs da CGU;
- Pregão presencial admitido nas hipóteses de: (i) inviabilidade técnica ou (ii) desvantagem para a Administração, devidamente motivadas nos autos.

## 5. Transferências voluntárias da União



§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 56. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante celebração de termo de acesso.

## 5. Transferências voluntárias da União



- Obrigatória a interligação com a **Plataforma +Brasil**, pelos entes federativos.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.



## 5. Transferências voluntárias da União



- Atenção!!! Trata-se de comando de **eficácia limitada**!!!!

Art. 52. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.

6. Possibilidade  
do uso do Sicaf  
em sede de  
transferências  
voluntárias



## 6. Adoção do Sicaf em sede de transferências voluntárias

- Previsão no art. 34 da Lei nº 8.666/93:

Art. 34, § 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

- Inserção no Decreto:

*Art. 55. Os entes da federação usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 5º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.*

**Princípio do “Once Only”**

## 7. Desenvolvimento sustentável

# OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





# . Desenvolvimento sustentável

- Insere o desenvolvimento sustentável como princípio;
- Desdobra o desenvolvimento sustentável em suas dimensões. E contempla a dimensão cultural, em consonância com a literatura mais atual na temática.

## Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.



# . Desenvolvimento sustentável

- PLS é elemento a ser considerado como critério para a definição do “melhor preço”

## Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

8. Estudo  
técnico  
preliminar



## 8. Estudo técnico preliminar



- Exigido como antecedente do termo de referência;
- Alinhamento com a IN nº 05/17, com o Documento RCA do TCU e com a jurisprudência consolidada da Corte de Contas;
- Alinhado com o PL 1292/95.

### Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

9.  
Obrigatoriedade  
do Comprasnet



## 9. Obrigatoriedade do Comprasnet



- Sistema de Compras do Governo Federal obrigatório **para órgãos do SISG**;
- Transferências voluntárias: conveniente pode usar sistema próprio ou disponível no mercado, desde que adaptado às regras do Decreto e integrado à Plataforma +Brasil.



10.  
Julgamento  
por maior  
desconto



## 10. Critério de julgamento por maior desconto



- Passível de uso, em adição ao de “menor preço”;
- Quando utilizado, o preço máximo aceitável ou de referência deverá constar do edital.

## 11. Complementação do rol de documentos



# 11. Complementação do rol de documentos



- **Estudo técnico preliminar;**
- Propostas dos licitantes;
- Ata com registro de (i) avisos, esclarecimentos e impugnações; (ii) suspensão e reinício da sessão, se for o caso; (iii) decisão sobre saneamento de erros ou falhas na proposta ou documentação;
- Ato de homologação do certame.

## 12. Orçamento Sigiloso



## 12. Orçamento Sigiloso



- Esteio já previsto nas Leis nº 12.462/11 e 13.303/16, e com esteio na jurisprudência do TCU.

*“Quanto maior for o preço de reserva (ou preço de referência) em uma concorrência, mais favorável será o uso de preço de reserva **segredo**, pois este proporcionará menor custo esperado de aquisição do que a opção pelo preço de reserva divulgado. Considerando que as estimativas de preço de reserva efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas, é recomendada a princípio a utilização do preço de reserva secreto, principalmente em certames de reduzida concorrência”*

*(SILVA, A. H. Preço de Reserva Sigiloso em Licitações Públicas, 2011)*

# 12. Orçamento Sigiloso



## Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

13.  
Designação  
do pregoeiro  
e da equipe  
de apoio



# 13. Designação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio



- A designação pode ocorrer para uma licitação específica ou **para um período determinado** (por exemplo, por 4 anos), admitindo-se reconduções;
- Não há mais a exigência de a designação estar limitada ao período de 1 ano (com possibilidade de recondução).

## 14. Plano de capacitação



# 14. Plano de capacitação



§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

## 15. Fim da exigência de publicação em jornal



# 15. Fim da exigência de publicação em jornal



## Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16. Prazo de  
resposta a pedido  
de esclarecimento

## **ESCLARECIMENTO**

## 16. Prazo de resposta a pedido de esclarecimento

- Pedidos de esclarecimento enviados ao pregoeiro **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico;
- Prazo de resposta de **até 2 (dois) dias úteis**;
- **Poder de requisição** do pregoeiro aos responsáveis pela elaboração dos editais e anexos.

## 17. Aspecto vinculante dos esclarecimentos



# 17. Aspecto vinculante dos esclarecimentos



## Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. Prazos  
para  
impugnação  
e resposta



## 18. Impugnação e resposta – prazos e competências



- Impugnação pode ser realizada até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública;
- Prazo de resposta de **até 2 (dois) dias úteis**;
- **Poder de requisição** do pregoeiro aos responsáveis pela elaboração dos editais e anexos.

19.  
Impugnação  
e efeito  
suspensivo



# 19. Impugnação e efeito suspensivo



## Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**conluio**

**20. Documentos de habilitação enviados  
com a proposta**

## 20. Habilitação + Proposta



- Documentos de habilitação apresentados, via sistema, **concomitantemente** com as propostas;
- Documentos de habilitação que constem do SICAF (ou de sistemas estaduais e municipais, na hipótese de transferências) não precisam ser apresentados;
- Mitigação do conluio por inabilitação proposita, acordado no decorrer da sessão pública.

21. Prazo para  
envio de  
proposta e  
documentos  
complementares



## 21. Prazo para envio de proposta e documentos complementares



- Prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, definido em edital;
- Evita-se que o edital estabeleça prazos arbitrários – p.ex., **“imediatamente”**, ensejando a desclassificação desarrazoada.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.



## 22. Modos de disputa

## 22. Modos de disputa



### Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## 22. Modos de disputa (aberto)



Tempo fixo: 10 minutos

Prorrogações automáticas: 2 minutos

### Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.



## 22. Modos de disputa (aberto e fechado)

Tempo fixo: 15 minutos

Tempo aleatório: até 10 minutos



Melhores classificados: lance fechado!!

### Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## 22. Modos de disputa (aberto e fechado)

Tempo fixo: 15 minutos

Tempo aleatório: até 10 minutos



Melhores classificados: lance fechado!!

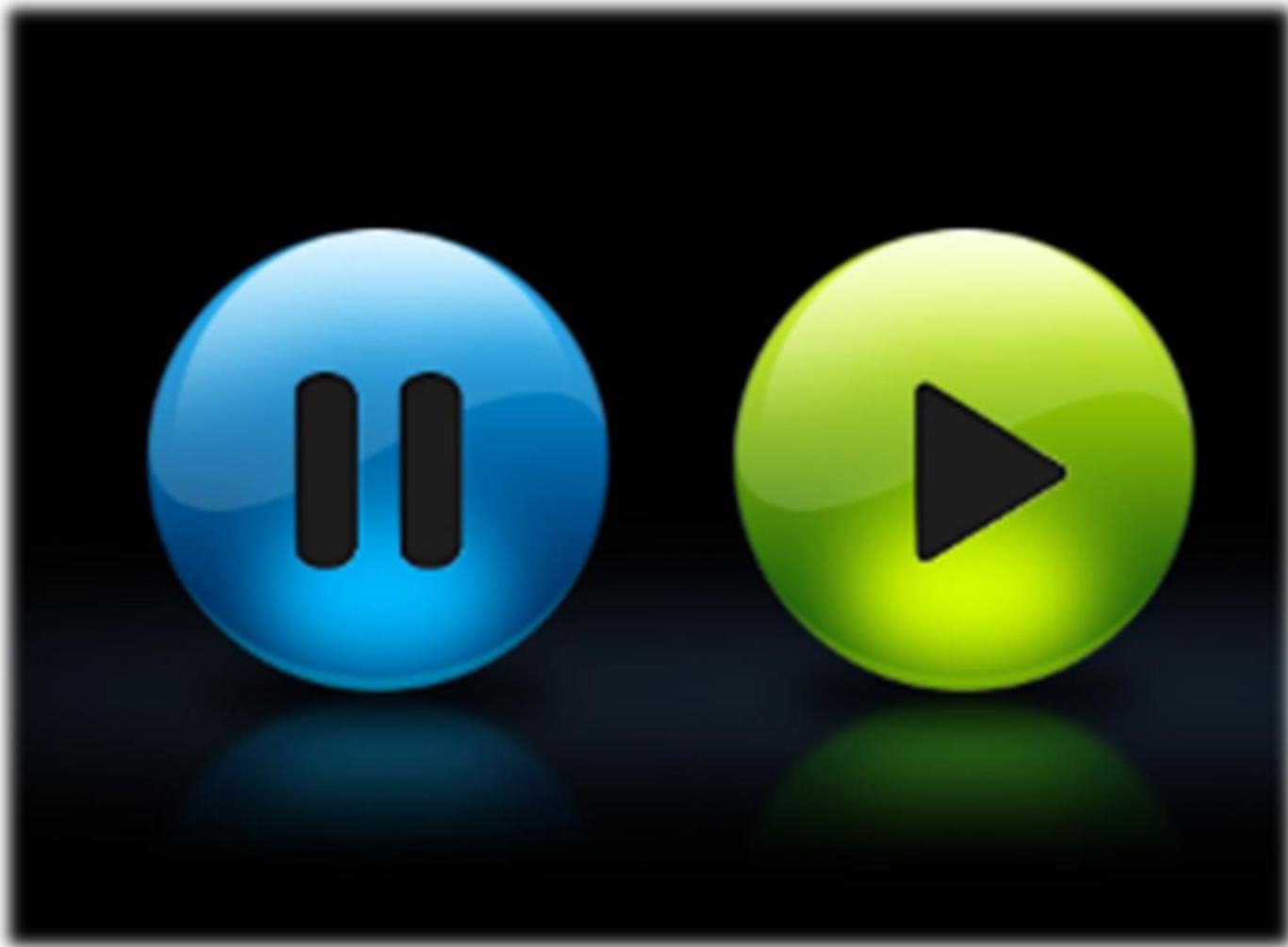
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

23. Prazo  
para reinício  
da sessão



## 23. Prazo para reinício da sessão



- Sessão **suspensa** por (i) desconexão do sistema > 10 minutos ou (ii) para realização de diligências: reinício com aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 horas de antecedência**.

24.  
Documentação  
de empresa  
estrangeira



## 24. Documentação de empresa estrangeira



Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

25.  
Classificação  
e desempate





## 25. Classificação e desempate

- Apresentação da proposta, no início da sessão pública, não gera classificação – esta se dará apenas na fase de julgamento;
- Previsão de desempate final mediante sorteio eletrônico.

### Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

26. Sanção a  
cadastro de  
reserva de  
ARP



## 26. Sanção a cadastro de reserva de ARP



- Aclara que a sanções (multa e/ou impedimento) também se aplicam a **componente do cadastro de reserva de ata de registro de preços que não honrarem o compromisso assumido** (sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração).

27. Dispensa  
eletrônica  
(expansão da  
cotação eletrônica)





## 27. Dispensa eletrônica (expansão da cotação eletrônica)

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no [inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando cabível.

§ 1º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.



## Vigência

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo [Decreto nº 5.450, de 2005](#).

obrigado!

